



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RL-O-0195, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 194/2024

em favor de COMPANHIA INDUSTRIAL DE CELULOSE E PAPEL, CNPJ nº 13.004.304/0002-50, sediado na Rodovia Br 101, Km 114 S/Nº, Distrito Industrial Manoel Conde Sobral, Itaporanga Dajuda, SE, CEP 49.120-000, **para atividade de fabricação de papel, localizada no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas geográficas UTM WGS84: 684835/8782593.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 14:47:19 do dia 15/10/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 15/10/2027.
02. O código de controle desta licença é <b71e37c40adcd92b8177069c68936f6d> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 194/2024

Código: b71e37c40adcd92b8177069c68936f6d

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00m de largura por 1,50m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. A empresa deverá manter atualizados junto aos órgãos competentes os documentos relacionados abaixo:
 - a) Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros.
 - b) Documentação de Origem Florestal (DOF) para espécies nativas referente produto madeiro adquirido como matriz energética para utilização no empreendimento, de acordo com a Instrução Normativa do Ibama no. 21/2014, Lei Federal no. 12.651/2012 e Decreto Federal no. 6515/2008; e/ou um comprovante de espécies exótica.
4. A empresa deverá realizar no prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão desta licença a adequação do sistema de tratamento de efluentes oleosos na oficina onde faz a manutenção dos veículos.
5. A empresa deverá realizar, anualmente, automonitoramento das emissões de poluentes atmosféricos, através da amostragem isocinéticas das emissões geradas na operação da caldeira visando verificar o atendimento dos limites estabelecidos pelas Resoluções Conama nº 03/90 e 382/06, encaminhando à Adema os resultados obtidos em relatório técnico, com avaliação dos resultados, comentários e recomendações, acompanhado com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
6. Os resultados do automonitoramento de que se trata o item anterior, deverão ser enviados anualmente à Adema, para análise e avaliação, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
7. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - a) Comprovante da coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos classes IIA e IIB gerados no processo, emitido por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
 - b) Laudo de inspeção de segurança emitido por profissional habilitado, atestando que a caldeira atende a Norma Regulamentar – NR – 13 (Caldeiras e Vaso de Pressão) acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
8. A empresa deverá realizar automonitoramento para os efluentes gerados pelo processo industrial e domésticos, destinados ao sistema de tratamento físico-químico e biológico, cujos resultados deverão ser mensalmente enviados à Adema para análise, e acompanhamento em que deverão ser analisados os seguintes parâmetros:
 - a) Efluente bruto: pH, Temperatura, DBO, DQO;
 - b) Efluente tratado: pH, Temperatura, DBO, DQO, Óleos e Graxas, Bário, Fenóis, Ferro, Manganês, Nitrogênio Amoniacal total, Cromo Total, Cádmio Total, Cobre Total, Cobre Dissolvido, Sulfetos e Sólidos Sedimentáveis;
 - c) Controle: Teor de Lodo, IVL, OD, Idade do Lodo, Fator de Carga.
9. Os efluentes tratados somente poderão ser lançados no corpo receptor (Rio Vaza-barris) desde que obedeçam às condições de padrões de lançamento expressos no artigo 11 da resolução Conama nº 430/2011 e condições de padrões de qualidade conforme classe, expresso na Resolução Conama 357/2005.
10. Deverão ser observadas a operação e manutenção adequada das unidades que compõem o sistema de tratamento para os efluentes industriais e domésticos com objetivo de assegurar a eficiência e preservação das condições ambientais.
11. Os equipamentos destinados ao controle das emissões atmosféricas, constituídos por filtros tipo Venturi via úmida, deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser prevista sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração das



Licença: 194/2024

Código: b71e37c40adcd92b8177069c68936f6d

Condicionantes

emissões, além dos limites estabelecidos nas Resoluções Conama nº 382/06 e nº 03/90.

12. A empresa deverá apresentar à Adema, anualmente, Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, referente ao ano anterior, contendo informações sobre geração, características, armazenamento, transporte e destinação de seus resíduos, de acordo com os Anexos de I a II da Resolução Conama nº 313/2002.
13. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
14. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
15. Os resíduos sólidos perigosos conforme norma NBR nº 10.004/04 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT gerados no processo industrial deverão ser armazenados adequadamente, transportados e destinados para empresas licenciadas ambientalmente.
16. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados deverão ser coletados, transportados e destinados na forma prevista na Resolução Conama nº 362/2005.
17. As emissões dos ruídos provenientes da atividade deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBR s nº 10.151 e nº 10.152 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
18. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema no período de 24 horas seguintes ao fato com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa de aplicação das penalidades previstas.
19. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
20. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.